

**LEI N. 408** de 18 de dezembro de 1956

Dispõe sobre a aquisição de áreas para novos lotes e sua denominação.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a adquirir por doação, sem onus para a Fazenda, as seguintes áreas pertencentes a Orlando Mollica e sua mulher, compreendidas no plano de urbanização e arruamento, denominado Vila Eliana Maria, de sua propriedade, cortada pela avenida João Pessoa (prolongamento) e limitada pelo ribeirão de Guaratinguetá, estrada dos Pilões, a Escola de Especialistas de Aeronautica e propriedade de João Antunes de Oliveira, em conformidade com a planta aprovada pelo Decreto executivo n.º 446, de 26 de maio de 1956, a saber:

I	— Avenida 1; com 512 metros	x 14 de largura	= 7.168 m <sup>2</sup>
II	— Rua 1; « 355	« x 12 « «	« 4.260 m <sup>2</sup>
III	— Rua 2; « 55	« x 20 « «	« 1.100 m <sup>2</sup>
IV	— Rua 3; « 135	« x 20 « «	« 2.700 m <sup>2</sup>
V	— Rua 4; « 355	« x 12 « «	« 4.260 m <sup>2</sup>
VI	— Rua 5; « 104	« x 14 « «	« 1.456 m <sup>2</sup>
VII	— Rua 6; « 179	« x 12 « «	« 2.148 m <sup>2</sup>
VIII	— Rua 7; « 330	« x 14 « «	« 4.620 m <sup>2</sup>
IX	— Rua 8; « 96	« x 12 « «	« 1.152 m <sup>2</sup>
X	— Rua 9; « 95	« x 12 « «	« 1.140 m <sup>2</sup>
XI	— Rua 10; « 114	« x 9 « «	« 1.026 m <sup>2</sup>
XII	— Rua 11; « 87	« x 12 « «	« 1.044 m <sup>2</sup>
XIII	— Rua 12; « 205	« x 14 « «	« 2.870 m <sup>2</sup>

XIV — Vias de ligação e contorno adjacentes às áreas adiante mencionadas, com 2.365 metros quadrados;

XV — Areas patrimoniais, destinadas a recreação publica ou a outro serviço publico, com 14 272 metros quadrados, sendo uma de 6,190 m. q. à margem da rua 10 e limitada pela Escola de Especialistas de Aeronautica e Estrada Municipal dos Pilões. Outra de 526,50 m. q. e limitada por passagens de ligação e contorno das ruas 2, 3, 5; outra de 1.501,50 m. q. e limitada por passagem de ligação e contorno das ruas 3 e 12; outra de 1.078 m. q. à margem da Avenida João Pessoa (prolongamento) e banhada pelo Ribeirão, confinada com terras de João Antunes de Oliveira; outra 4.976 m. q. constituindo estreita faixa entre o Ribeirão e a Avenida I, sendo a mencionada area bruta, e sujeita a dedução da margem legal do fundo publico.

Artigo 2.º—Assim que ultimada a transmissão dos imoveis, as vias mencionadas nos incisos I a XIV do art. anterior (exceto as do XV) serão convertidas em bens de uso comum do povo e passarão ao dominio publico com as seguintes denominações officiais, respectivamente:

I	— Avenida 1; Avenida Manoel Caltabiano
II	— Rua 1; Rua Joaquim Pereira da Costa
III	— Rua 2; Rua Coronel Antonio Marques
IV	— Rua 3; Rua Nero de Almeida Sena
V	— Rua 4; Rua Faustino Moreira
VI	— Rua 5; Rua André Broca
VII	— Rua 6; Rua Guilherme Stiebler
VIII	— Rua 7; Rua Dr. Leonidas Machado
IX	— Rua 8; Rua Coronel Julio Antunes de Oliveira
X	— Rua 9; Rua Luiz Guimarães de Almeida
XI	— Rua 10; Rua Mancel Alvim Taques Bittencourt
XII	— Rua 11; Rua José Ferreira Viana
XIII	— Rua 12; Rua J. da Graça Teixeira (Jaques Pintor)

Artigo 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 1956.

André Alckmin Filho  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor de Contabilidade e Expediente